



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

RESOLUÇÃO UFSM N° 203, DE 11 DE ABRIL DE 2025

Aprova o Regimento Interno do Centro de Ciências Rurais (CCR) vinculado à Universidade Federal de Santa Maria (UFSM).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 30 do Estatuto da Universidade Federal de Santa Maria com as adequações aprovadas pela Resolução UFSM n° 037, de 30 de novembro de 2010, aprovado pela Portaria n° 156, de 12 de março de 2014, e publicado no Diário Oficial da União em 13 de março de 2014, tendo em vista o que consta na Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Decreto n° 9.739, de 28 de março de 2019, na Resolução UFSM n° 054, de 1º de junho de 2021, na Resolução UFSM n° 105, de 03 de outubro de 2022, e o que consta no Processo n° 23081.062540/2023-24, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Centro de Ciências Rurais (CCR) vinculado à Universidade Federal de Santa Maria (UFSM).

§ 1º O Regimento Interno do Centro de Ciências Rurais (CCR) se constitui como o Anexo I desta Resolução.

§ 2º O quadro demonstrativo de funções do Centro de Ciências Rurais (CCR) se constitui como o Anexo II desta Resolução.

Art. 2º A Resolução UFSM n° 105, de 03 de outubro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o artigo 89 passa a vigorar com a seguinte redação:

“(...)

Art. 89.

I - 1 (um/uma) representante docente de cada curso de graduação do CCR;

(...)

V - 1 (um/uma) representante do Setor de Apoio Pedagógico e seu(ua) respectivo(a) suplente.

(...)

§ 6º O(A) representante do Setor de Apoio Pedagógico será indicado(a) pelo(a) Chefe do Setor.

(...)”

(NR)

II - incluir o inciso XXV ao artigo 13, com a seguinte redação:

“(…)

Art. 13.

(…)

XXV - Conselho do Hospital Veterinário Universitário (CHVU).

(…)”

(NR)

III - incluir o artigo 18-A, com a seguinte redação:

“(…)

Art. 18-A. O Conselho do HVU (CHVU), como órgão colegiado, vinculado ao Hospital Veterinário Universitário (HVU).

(…)”

(NR)

IV - incluir a seção III ao Capítulo V, com a seguinte redação:

“(…)

CAPÍTULO V

(…)

Seção III

Do Conselho do HVU (CHVU)

Art. 93A. O HVU terá um Conselho e será regido por regimento próprio.

Art. 94A. O Conselho do Hospital Veterinário Universitário (CHVU) será composto por:

I - Gerente do Hospital Veterinário Universitário, como Presidente;

II - Vice-Gerente do Hospital Veterinário Universitário, como vice-presidente;

III - 1 (um/uma) representante docente do Departamento de Clínica de Pequenos Animais e seu(ua) respectivo(a) suplente, atuantes no projeto de extensão do HVU, das áreas de Clínica Médica de Pequenos Animais e Patologia Clínica;

IV - 1 (um/uma) representante docente do Departamento de Clínica de Pequenos Animais e seu(ua) respectivo(a) suplente, atuantes no projeto de extensão do HVU, das áreas de Clínica Cirúrgica e Anestesiologia;

V - 1 (um/uma) representante docente do Departamento de Clínica de Grandes Animais e seu(ua) respectivo(a) suplente, atuantes no projeto de extensão do HVU;

VI - 1 (um/uma) representante docente do Serviço de Patologia Animal e seu(ua) respectivo(a) suplente;

(Fol. 3 da Resolução UFSM nº 203, de 11 de abril de 2025)

VII - coordenador(a) dos Programas de Residência Uniprofissional em Saúde – Medicina Veterinária e seu(ua) respectivo(a) suplente;

VIII - coordenador(a) do Curso de Graduação em Medicina Veterinária e seu(ua) respectivo(a) suplente;

IX - 1 (um/uma) representante dos(as) médicos(as) veterinários(as) TAEs lotados(as) no Hospital Veterinário Universitário e seu(ua) respectivo(a) suplente;

X - 1 (um/uma) representante dos(as) técnicos(as)-administrativos(as) em educação lotados(as) no Hospital Veterinário Universitário e seu(ua) respectivo(a) suplente; e

XI - 1 (um/uma) representante discente indicado(a) pelos(as) médicos(as) veterinários(as) residentes com atividades práticas no Hospital Veterinário Universitário e seu(ua) respectivo(a) suplente.

§ 1º Os(As) representantes docentes terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos(as) pelo mesmo período.

§ 2º Os(As) representantes dos(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) em educação e do corpo discente e seus(uas) respectivos(as) suplentes terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos(as) pelo mesmo período.

§ 3º Os(As) representantes dos(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) em educação e os(as) discentes serão indicados(as) pelos seus(uas) pares.

(...)

(NR)

Art. 3º A inobservância ao disposto nesta Resolução não constitui escusa válida para o descumprimento da norma nem resulta em sua invalidade.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, de acordo com o que prevê o Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, art. 18, inciso IV.

Parágrafo único. Na ocorrência de modificações legislativas ou situações legais que afetem a validade desta Resolução, as novas disposições serão aplicadas imediatamente.

Luciano Schuch

Reitor

NUP: 23081.062540/2023-24

Prioridade: Normal

Processo de resolução normativa

010 - Organização e Funcionamento

COMPONENTE

Ordem Descrição

49 Minuta de ato normativo (010)

Nome do arquivo

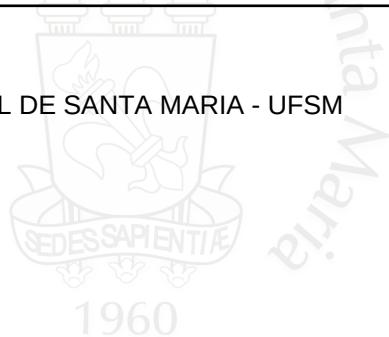
RES_UFSM_2025_203.pdf

Assinaturas

14/04/2025 14:43:30

LUCIANO SCHUCH (Reitor(a) da UFSM)

00.00.00.00.0.0 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM



Código Verificador: 5567368

Código CRC: ba6f59f3

Consulte em: <https://portal.ufsm.br/documentos/publico/autenticacao/assinaturas.html>

